

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO (A):</b> N`Gunga Salvador Latranco Gomes		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por N`Gunga Salvador Latranco Gomes na Escola Autônoma de Bissau / Privada, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2010 a 2014; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 06927343/2022	<b>PARECER Nº</b> 320/2022	<b>APROVADO EM:</b> 11/7/2022

### I – RELATÓRIO

N`Gunga Salvador Latranco Gomes, mediante o Processo nº 06927343/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Autônoma de Bissau / Privada, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2010 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

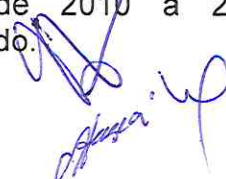
- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.????

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por N`Gunga Salvador Latranco na Escola Autônoma de Bissau / Privada, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2010 a 2014; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 320/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente em exercício do CEE